



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na decisão plenária 439/98 do Tribunal de Contas da União.

#### **2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação da empresa especializada para a inscrição de dois servidores da Seção de Comunicação Social, no XV Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça - CONBRASCOM 2019.

O congresso será realizado nos dias 29 a 31/05/2019, em São Paulo/SP, na modalidade de Ensino Presencial, num total de 19 horas.

##### 2.1. Servidores indicados:

1. Fábio Zanco de Oliveira Ferraz
2. Geciane Lima Martins

##### 2.2. Instituição Promotora:

Fórum Nacional de Comunicação e Justiça  
CNPJ: 05.569.714/0001-39

Endereço: Av. Conselheiro Carrão, sala 4, Vila Carrão  
São Paulo - SP

Contato: Bruna Guerreiro  
Telefone: (51) 4141-8082

email: conbrascom@fncj.org.br e

contabilidade@fncj.org.br



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Dados Bancários: Banco: 756, Agência: 4041-0, Conta Corrente: 9459-5

### 2.3. Do Conteúdo Programático:

Os temas a serem abordados estão indicados no Evento SEI [0402074](#).

## 3 - JUSTIFICATIVA

### 3.1. Da Necessidade:

O Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça nasceu a partir do Encontro Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça, tem edições anuais e é um evento de ampla aceitação e reconhecimento técnico entre os profissionais de comunicação, comunidade acadêmica e os setores da Justiça.

Por meio de debates, painéis e conferências, o CONBRASCOM estimula o desenvolvimento de uma política de comunicação voltada para o esclarecimento do cidadão e contribui para a democratização das instituições e o acesso à Justiça. O Fórum Nacional de Comunicação & Justiça (FNCJ), entidade que promove o CONBRASCOM, considera que a informação, como prevê a Constituição, é um bem público, e que, portanto, a comunicação deve pautar-se pelo interesse coletivo e pela inclusão social.

O evento vem como propósito de atualizar os conhecimentos da equipe de comunicação social deste regional e foi incluído no PAC 2019, sob o código nº 20190504. Este ano tem como tema central: Inovação, Criatividade e Diversidade em Comunicação Pública.

Destaca-se que este Regional estará concorrendo ao Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça 2019, na categoria Campanha Institucional de Interesse Público, com a Mostra Multimídia "**86 Anos do Voto Feminino no Brasil - A Mulher nos Espaços de Poder**"



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### 3.2. Da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

*“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.*

Inscrições em cursos abertos, per se, têm o condão de caracterizar inexigibilidade de licitação, conforme magistério do Prof. Jacoby (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 256):

*“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”*

Da mesma forma, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no voto que fundamenta a Decisão TCU 439/1998-Plenário, assim asseverou:

*“Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.”*

### 3.3. Da Notória especialização e Singularidade:

Considera-se que por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.

### 3.4. D o Alinhamento com os Objetivos estratégicos:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor

### **4 – DO VALOR**

O valor total para as duas inscrições é R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais).

Informa-se que o valor acima deverá estar empenhado **até dia 12/4/2019**, para poder concorrer ao prêmio para o qual foi inscrito.

Dispõe o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

No caso de cursos abertos, o preço cobrado pela inscrição é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o setor privado. Logo, desnecessária a realização de cotações de preços ou pesquisas junto a outros órgãos.

Quanto às despesas com passagens e diárias serão processadas em outro feito, por ser de natureza distinta.

### **5 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	ERO TREINA



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VALOR	<b>R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais)</b>
-------	---

## **6- DO PAGAMENTO**

A Contratante efetuará o pagamento, após o encerramento da capacitação, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos certificados e nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

## **7- DO CONTRATO**

O contrato, no caso do presente Projeto Básico, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. Da Contratante:**

1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores;
2. Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após a o recebimento dos certificados de participação e da fatura.
3. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.
4. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos servidores inscritos.

### **8.2. Da Contratada:**

1. Disponibilizar os instrutores e local para a realização do congresso;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Garantir a realização do congresso, conforme descrito na website, nos dias 29 a 31/5/2019.

3. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, com o FGTS, perante a Justiça Trabalhista e ao CNJ;

4. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos certificados.

### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 7, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico do Tribunal, com cabimento de recursos ou pedido de reconsideração.

Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Se a empresa contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011.

Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

### **10 – DAS GARANTIAS**

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

### **11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático nos dias 29 a 31/5/2019.

### **12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE.

Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento: será verificada a confirmação do evento no prazo definido e a regularidade fiscal da empresa.
2. Durante a execução do evento: verifica-se a regularidade das aulas, o cumprimento dos horários, a presença do instrutor, o fornecimento dos materiais e todos os itens inclusos na contratação.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3. Após a execução do evento: verifica-se o cumprimento da carga-horária, a avaliação do evento pelos participantes e a emissão dos certificados e Nota Fiscal.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

### **13 – DOS ANEXOS**

a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, à Justiça Trabalhista e ao CNJ, (eventos [0402090](#), [0402092](#), [0402093](#) e [0402094](#)), portanto, apta a contratar com a Administração Pública.

---

Documento assinado eletronicamente por **ELZA MARIA SANZOVO GRANO**, **Chefe de Seção**, em 04/04/2019, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0000955-08.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOMS)

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CURSO ABERTO - **XV Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça - CONBRASCOM 2019**.

**PARECER JURÍDICO Nº 0405227 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

### **I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - SEDES ([0400974](#)), objetivando a participação dos servidores **Fábio Zanco de Oliveira Ferraz** e **Geciane Lima Martins** para participação no curso “**XV Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça - CONBRASCOM 2019**” que será realizado nos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dias 29 a 31/5/2019, em São Paulo/SP, com carga horária de 19 (dezenove) horas, na modalidade de Ensino Presencial.

**02.** O custo total para as duas inscrições e de R\$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais), conforme descrição do valor no item 4, do Projeto Básico ([0403578](#)).

**03.** Para instruir o feito, juntou-se aos autos a regularidade fiscal com o FGTS ([0402090](#)), Justiça do Trabalho ([0402092](#)), Receita Federal ([0402093](#)) e CNJ ([0402094](#)) da empresa promotora do evento, demonstrando estar apta a contratar com a administração pública.

**04.** A Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional- SEDES encaminhou, via e-mail ([0403655](#)), o Projeto Básico ([0403578](#)) para a ciência do representante da empresa proponente. Pelo e-mail constante no evento ([0404396](#)), a referida empresa atestou sua concordância aos termos do PB.

**05.** O secretário da SAOFC remeteu o PB a COMAP, para análise do instrumento e demais providências concernentes à contratação, à COFC para anexar a a programação orçamentária e à esta AJDG para emissão de parecer jurídico, conforme o documento acostado ao evento [0404495](#).

**06.** A Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP - unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do art. 7º, § 2º, da lei n. 8.666/93 e do art. 17, V da Instrução Normativa TRE n. 004/08, analisou o Projeto Básico e conclui pela sua regularidade ([0404718](#)).

**07.** Por fim, a SPOF juntou aos autos a Programação Orçamentária ([0405123](#)), no valor de **R\$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais)**, para custear a despesa, oportunidade em que a SPOF informou que: *"Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro."*

**08.** Assim instruídos, vieram os autos para análise desta unidade Jurídica. **É o breve e necessário relato.**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

**09.** A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público. Todavia, o próprio comando constitucional delegou à legislação infraconstitucional a previsão de **exceções** à regra geral, *in verbis*:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem grifo no original)

**10.** Não por outro motivo, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, disciplinou, em conformidade com a Carta Política, as situações de dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25) do certame competitivo.

**11.** Desse modo, tratando-se de pretensão da Administração na contratação de **serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, situação definida pela Lei de Licitações e Contratos, em seu **art. 13, inciso VI, c/c art. 25, inciso II**. Respectivamente, veja-se:

**Art.13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (sem grifo no original)

**12.** Observe-se que a regra legal transcrita **não é genérica**. Pelo contrário, o legislador estabeleceu expressamente as situações específicas para as quais entendeu serem obrigatórias a inexigibilidade de licitação na contratação de serviços técnicos enumerados



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pelo **art. 13** do Código de Licitações. Da previsão legal, retiram-se os seguintes requisitos: **a) natureza singular; b) prestação por profissionais ou empresas de notória especialização.**

**13.** Tais exigências também foram registradas na Súmula n. 252 do Tribunal de Contas da União, *verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

**14.** O professor J. U. Jacoby Fernandes posiciona-se do mesmo modo, quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

**15.** A Orientação Normativa da AGU n. 18/2009 corrobora a possibilidade de contratação de cursos abertos para treinamento e aperfeiçoamento por meio de inexigibilidade, *ipsis litteris*:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei no 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

**16.** Da leitura do comando legal acima, entende-se que, mesmo na possibilidade de contratação de pessoa física/empresas privadas para aplicar curso fechado no âmbito da Administração, é possível a contratação por inexigibilidade, desde que preenchidos os pressupostos contidos na Orientação.

**17.** Contudo, o entendimento jurisprudencial do TCU tem afastado ambos os requisitos, dispensando a demonstração da singularidade do curso ou da notoriedade do instrutor, quando o evento de capacitação for ofertado por **cursos abertos**. Veja-se:

(...) ..

**45.** Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

**46.** Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua reposição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. ” **Decisão TCU 439/1998-Plenário – Ministro Adhemar Paladini Ghisi.**

**18.** Ressalte-se que a jurisprudência pátria, principalmente da Corte de Contas da União, tem abrandado de forma sistemática e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

substancial a verificação dos requisitos legais permissivos da inexigibilidade. Cita-se, a respeito, trecho do voto do **Ministro Adhemar Paladini Ghisi, proferido nos autos do TC 000.830/98-4:**

**A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social.** Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, como aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. **Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar à necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador.** Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de tratamento do órgão sob sua responsabilidade. - (DOU de 23.07.1998) - (grifou-se e negritou-se).

**19.** Em resumo, nos termos da **Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9)**, a inscrição de servidores em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:*

*Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (grifou-se).*

**20.** Releva destacar, ainda, voto do **Ministro Eros Grau**, proferido nos autos da **Ação Penal AP 348/SC**. Tal voto foi seguido por todos os membros do **Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF**:

**EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.** A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, **escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. ” - (DJ 03/08/07 p.30) - (sem grifo no original).

**21.** No caso em tela, o evento pretendido visa capacitar servidores cujas atividades se encontram correlatas ao seu conteúdo programático e que atua em unidade que demanda com frequência os conhecimentos buscados no treinamento. Nesse sentido, destaca-se o registro contido na **justificativa da necessidade do curso, item 3 do PB (0403578)**:

### 3.1. Da Necessidade:

O Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça nasceu a partir do Encontro Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça, tem edições anuais e é um evento de ampla aceitação e reconhecimento técnico entre os profissionais de comunicação, comunidade acadêmica e os setores da Justiça.

Por meio de debates, painéis e conferências, o CONBRASCOM estimula o desenvolvimento de uma política de comunicação voltada para o esclarecimento do cidadão e contribui para a democratização das instituições e o acesso à Justiça. O Fórum Nacional de Comunicação & Justiça (FNCJ), entidade que promove o CONBRASCOM, considera que a informação, como prevê a Constituição, é um bem público, e que, portanto, a comunicação deve pautar-se pelo interesse coletivo e pela inclusão social.

O evento vem como propósito de atualizar os conhecimentos da equipe de comunicação social deste regional e foi incluído no PAC 2019, sob o código nº 20190504. Este ano tem como tema central: Inovação, Criatividade e Diversidade em Comunicação Pública.

Destaca-se que este Regional estará concorrendo ao Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça 2019, na categoria Campanha Institucional de Interesse Público, com a Mostra Multimídia "86 Anos do Voto Feminino no Brasil - A Mulher nos Espaços de Poder"

**22.** Caracterizada a inexigibilidade de licitação, deve ser observado ainda o disposto no art. 26 da Lei n.8.666/93, assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei no 9.648, de 27.5.98)



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei n. 9.648, de 27.5.98)

**23. Atentando-se em especial, as seguintes exigências:**

**a) justificativa do afastamento da licitação;**

**b) comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias;**

**c) razão da escolha do fornecedor;**

**d) justificativa do preço.**

**24.** Quanto à razão para a *escolha do fornecedor*, esta se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução daquele serviço de natureza singular, motivo pelo qual recomenda-se que a Administração descreva a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto singular do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores.

**25.** Nesse compasso esta AJDG recomenda que nos próximos Projetos Básicos os assuntos dos itens 3.3 e 3.4 sejam guarnecidos com mais informações quanto a pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos institucionais do TRE.

**26.** À *justificativa do preço* é um dever imposto ao administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação verificando a probidade e moralidade ao ajuste.

**27.** O Tribunal de Contas da União tem recomendado em fartas decisões que mesmo quando se tratar de contratação direta faça constar a justificativa do preço, explicando adequadamente os casos em que não forem possíveis a realização de tal pesquisa, conforme o art.3º da Lei n. 8.666/93:

Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 23.06.2010, S. 1, p.127. Ementa: alerta à ELETRONORTE no sentido de que, em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, faça constar do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei no 8.666/1993 (item 9.5.2,TC-013.687/2005-3, Acórdão no 1.403/2010-Plenário).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 21.05.2010, S. 1, p. 186. Ementa: determinação ao CEPEL para que realize as pesquisas de preço necessárias para embasar a estimativa de preços de seus processos licitatórios justificando adequadamente os casos em que seja impossível a realização de tal pesquisa no mercado e em outros órgãos ou entidades de forma a respeitar o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1.3, TC-019.254/2009-0, Acórdão nº 2.486/2010-1ª Câmara).

**28.** No caso em análise, por se tratar de **curso aberto**, conforme **justificativa** do valor da contratação, **item 4 do PB**, o preço cobrado pela inscrição é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o setor privado. Logo, desnecessária a realização de cotações de preços ou pesquisas junto a outros órgãos.

### **III – CONCLUSÃO**

**29.** Diante ao exposto, esta Assessoria entende que a **Administração poderá realizar a inscrição dos servidores indicados para a participação no evento em questão**, promovido pela empresa **FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA**, CNPJ n. **05.569.714/0001-39**, que acontecerá em São Paulo, na modalidade de Ensino Presencial, com fundamento no **art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações**, nos termos ainda da **Decisão TCU n. 439/98-Plenário**.

**30.** Por sua vez, observa-se que o Projeto Básico ([0403578](#)), no que lhe é aplicável, atende às disposições do **art. 6º, inciso IX e alíneas, da Lei n. 8.666/93, podendo ser levado à aprovação da autoridade superior competente**, para os efeitos do **art. 7º, § 2º, I e § 9º**, do mesmo diploma legal.

**31.** Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se **dispensada a formalização de contrato**, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do **art. 62 da Lei n. 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente** para regular a relação contratual, sendo de boa prática o envio de cópia do Projeto Básico à empresa contratada, conforme já efetivado o envio através de e-mail juntado aos autos pelo evento [0403655](#).

**32.** Finalmente, com precedente no **Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário e na Orientação Normativa n. 34/2011** entende-



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

se desnecessária a publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Não obstante, em homenagem ao Princípio da Publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral.

---

Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 10/04/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 10/04/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001003-98.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOMS)]

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Curso aberto – XIV CONBRASCOM.

**DECISÃO Nº 153 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento organizacional - SEDES, por meio do qual se busca a inscrição de servidores deste Tribunal - **Fábio Zanco de Oliveira Ferraz e Geciane Lima Martins** - em evento promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, denominado **XV CONBRASCOM** - Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação e Justiça, – CNPJ 05.569.714/0001-39, no período de **29 a 31 de maio de 2019, em São Paulo - SP**, na modalidade de Ensino Presencial.

O conteúdo programático do evento está descrito no documento anexado aos autos no evento [0402067](#).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A SEDES elaborou Projeto Básico ([0403578](#)) para contratação. Dimensionou-se o valor total da inscrição em **R\$ 1.610,00 (um mil seiscientos e dez reais)**, conforme item 4 do Projeto Básico.

Para instruir o feito, juntou-se aos autos a situação de regularidade da empresa junto à Receita Federal ([0402093](#)), Justiça do Trabalho ([0402092](#)), FGTS ([0402090](#)) e CNJ ([0402094](#)), demonstrando estar apta a contratar com a Administração, e ainda e-mail da SEDES encaminhando o Projeto Básico para ciência da proponente ([0403655](#)) e e-mail de ciência da empresa ([0404396](#)).

A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhou os autos à SAOFC, para análise do Projeto Básico, com vistas à inscrição dos servidores ([0404449](#)).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária ([0405123](#)), no valor de **R\$ 1.610,00** (um mil seiscientos e dez reais), para custear a despesa.

A Coordenadora da COMAP - unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08, manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico em questão e pela adjudicação do objeto à referida proponente, conforme evento [0404718](#).

Assim instruídos, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, que opinou pela possibilidade da inscrição das servidores indicados para a participação no evento em questão, pela dispensa da formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, e pela desnecessidade de publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está aquém do patamar da dispensa legal ([0405227](#)).

Por fim, a SAOFC se manifestou pela aprovação do Projeto Básico, pela autorização da despesa por inexigibilidade de licitação, pela autorização da emissão de Nota de Empenho e pela publicação do ato apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE ([0292509](#)).

**É o necessário relato.**

O processo foi devidamente instruído e a documentação carreada aos autos preenchem os requisitos técnicos e legais. Como bem explanado pela Assessoria Jurídica, a inscrição de servidor em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

inexigibilidade de licitação, nos termos da Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9), com fundamento no art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

Verifica-se que o evento em tela está em harmonia com o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Eleitoral estabelecido na Resolução do TSE n. 22.572/07 e com o Plano Anual de Capacitação de 2019, conforme informado pela Chefe da SEDES no item 5 do PB ([0403578](#)).

Convém mencionar que, com base no precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário, entende-se desnecessária a publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação é inferior ao patamar da dispensa legal.

Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se dispensada a formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018, esta Diretoria-Geral:

**1. Aprova o Projeto Básico SEDES**, inserto no evento [0403578](#), pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, da Lei n. 8.666/93;

**2. Autoriza a despesa, por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos, da Lei 8.666/93 e Decisão TCU nº 439/98 - Plenário;

**3. Autoriza a emissão de Nota de Empenho** em favor do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, CNPJ: 05.569.714/0001-39, no valor de **R\$ 1.610,00** (um mil seiscentos e dez reais), formalizando-se a contratação com entrega da Nota de Empenho à contratada; e

**4. Determina a publicação do ato apenas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia**, considerando que o valor da contratação situa-se aquém dos patamares da dispensa legal (nos termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário) e em homenagem ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

À SAOFC para a continuidade das ações visando à contratação pretendida.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

---

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 11/04/2019, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: FORUM NACIONAL DE COMUNICACAO E JUSTICA, CNPJ n. 05.569.714/0001-39. Objeto: Inscrição de dois servidores da Seção de Comunicação Social, no XV Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça - CONBRASCOM 2019. O congresso será realizado nos dias 29 a 31/05/2019, em São Paulo/SP, na modalidade de Ensino Presencial, num total de 19 horas. Fundamento legal para contratação: Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Justificativa: Necessidade de capacitação de servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico Nº 0405227/2019 - PRES/DG/AJDG, de 10/04/2019, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Decisão n. 153/2019 - PRES/DG/GABDG, de 11/04/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Nota de Empenho: 2019NE000262, de 12/04/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento Despesa n. 33.90.39.48. Valor: R\$ 1.610,00. Processo: SEI n. 0000955-08.2019.6.22.8000.

---

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 22/04/2019, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

